

S U M Á R I O**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 18/98/M:**

Institui a Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau.

501

Decreto-Lei n.º 19/98/M:

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

508

Portaria n.º 95/98/M:

Revoga várias autorizações governamentais relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço móvel terrestre, do serviço fixo por satélite e do serviço amador.

509

Portaria n.º 96/98/M:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos».

509

Portaria n.º 97/98/M:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Oceanos».

510

目 錄**澳 門 政 府****第 18/98/M 號法令：**

設立澳門發展與合作基金會 501

第 19/98/M 號法令：

修改六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款 508

第 95/98/M 號訓令：

廢止有關安裝及使用陸地移動服務、固定人造衛星服務及業餘服務之無線電通訊網絡之若干政府許可 509

第 96/98/M 號訓令：

發行及流通以「華士古達嘉馬——航海路線」為主題之特別郵票 509

第 97/98/M 號訓令：

發行及流通以「海洋」為主題之特別郵票 510

Portaria n.º 98/98/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1998.

510

第98/98/M號訓令：

核准消費者委員會一九九八經濟年度第一追加預算.....

510

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 44/GM/98, determinando o período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo, bem como para o indirecto, no ano de 1998.

511

總督辦公室：

第44/GM/98號批示，確定一九九八年度直選及間選之選民登記之調整期.....

511

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/98/M (Aprova a conta de gerência, elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1997)

515

立法會：

第1/98/M號決議（核准一九九七經濟年度行政委員會制定之管理賬目）.....

515

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 18/98/M****de 11 de Maio**

Nos termos do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, com a redacção constante do Aditamento celebrado em 23 de Julho de 1997 entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., uma percentagem da receita bruta da exploração de jogos será canalizada para uma Fundação, a ser instituída pelo Governador de Macau.

Cumprindo esse desiderato é agora criada a Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, com a natureza de pessoa colectiva de direito público.

A Fundação, com sede em Macau, terá por fins a promoção de acções de carácter cultural, científico, educativo, social, filantrópico e académico, incluindo actividades que visem a preservação da singularidade de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Criação)**

É instituída a Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau — 澳門發展與合作基金會 — adiante designada por Fundação.

Artigo 2.º**(Natureza)**

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito público.

Artigo 3.º**(Duração e sede)**

A Fundação, instituída por tempo ilimitado, tem a sua sede em Macau.

Artigo 4.º**(Fins)**

A Fundação tem por fins a promoção de acções de carácter cultural, científico, educativo, social, filantrópico e académico, incluindo actividades que visem a preservação da singularidade de Macau.

Artigo 5.º**(Regime jurídico)**

A Fundação rege-se pelo disposto no presente diploma, pelos seus Estatutos, cujo texto se publica em anexo, e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável.

澳門政府**法令 第 18/98/M 號****五月十一日**

根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日訂立之附加部分修訂之《澳門地區幸運博彩專營合約》之規定，須將經營博彩所得之毛收入中一定百分比之金額，撥予由澳門總督設立之基金會。

現設立屬公法人性質之澳門發展與合作基金會，以符合此規定。

基金會之住所設於澳門，宗旨為促進文化、科學、教育、社會、慈善及學術活動，包括旨在維護澳門獨特性之活動。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(設立)**

設立澳門發展與合作基金會（Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau），以下簡稱“基金會”。

第二條**(性質)**

基金會為一公法人。

第三條**(存續期與住所)**

基金會之存續為無限期，其住所設於澳門。

第四條**(宗旨)**

基金會之宗旨為促進文化、科學、教育、社會、慈善及學術活動，包括旨在維護澳門獨特性之活動。

第五條**(法律制度)**

基金會受本法規之規定及以本法規附件形式公布之本身章程規範，凡在本法規及章程未有規定者，則受適用法例規範。

Artigo 6.º

(Regime patrimonial e financeiro)

1. A Fundação dispõe de património próprio e goza de autonomia financeira.

2. À gestão financeira da Fundação aplica-se o regime das entidades autónomas.

3. O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

4. Constituem recursos da Fundação, nomeadamente:

a) Os montantes que lhe são atribuídos nos termos da cláusula 21.º, n.º 1 e 2, do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, com a redacção constante do Aditamento celebrado em 23 de Julho de 1997 entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;

b) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas colectivas ou singulares, públicas ou privadas, locais, ou de fora de Macau, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso;

c) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos com rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios, bem como os que lhe advierem por qualquer outro título.

第六條

(財產與財政制度)

一、基金會擁有本身財產，並享有財政自主權。

二、自治實體之制度適用於基金會之財政管理。

三、基金會之財產由履行其職責時所收到或取得之所有財物、權利及義務構成。

四、尤其下列者為基金會之資源：

a) 根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日訂立之附加部分修訂之《澳門地區幸運博彩專營合約》第二十一條款第一款及第二款之規定獲給予之款項；

b) 本地或澳門以外之公、私法人或自然人之津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與，以及基金會以無償或有償方式取得之一切財產；

c) 利用本身財產投資賺得之收益所取得之動產或不動產，以及以其他方式取得之動產或不動產。

第七條

(稅務制度)

對於基金會簽署或參與之行為及合同，以及從事其活動時所獲取之收益，基金會獲豁免繳納任何稅項、費用或手續費。

Artigo 7.º

(Regime fiscal)

A Fundação é isenta de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos, relativamente a actos e contratos em que outorgue ou intervenha, bem como sobre os rendimentos que auflira no exercício da sua actividade.

Artigo 8.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Curadores;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

2. A constituição e funcionamento dos órgãos referidos no número anterior são regulados pelos Estatutos da Fundação.

第八條

(機關)

一、基金會之機關為：

a) 信託委員會；

b) 行政委員會；

c) 監事會。

二、上款所指機關之設立及運作受基金會章程規範。

第九條

(人員制度)

一、規範本地區私人勞動關係之制度適用於基金會人員。

二、澳門地區公共部門及市政廳之公務員或服務人員得以臨時定期委任制度在基金會擔任職務。

Artigo 9.º

(Regime de pessoal)

1. Ao pessoal da Fundação aplica-se o regime que regula as relações de trabalho privado no Território.

2. Podem exercer funções na Fundação, em regime de comissão eventual de serviço, os funcionários ou agentes dos serviços públicos e dos municípios do território de Macau.

3. Ao pessoal da Fundação não podem ser concedidas regalias superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 10.^o

(Modificação dos Estatutos, transformação e extinção)

1. Compete ao Conselho de Curadores propor, mediante os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho em efectividade de funções, a modificação dos Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação.

2. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para o Território.

Aprovado em 4 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、給予基金會人員之福利不得高於為公共行政工作人員所定之福利。

第十條

(章程之變更、組織變更及撤銷)

一、信託委員會有權限於獲其在職成員三分之二贊成票時，就章程之變更、基金會之組織變更或基金會之撤銷提出建議。

二、基金會撤銷時，其財產歸本地區所有。

一九九八年五月四日核准

命令公布

總督 韋奇立

Estatutos da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1.^o

(Natureza)

A Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau (FCDM), adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito público, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação aplicável.

Artigo 2.^o

(Fins)

1. A Fundação tem por fins a promoção de acções de carácter cultural, científico, educativo, social, filantrópico e académico, incluindo actividades que visem a preservação da singularidade de Macau.

2. As acções da Fundação serão prosseguidas predominantemente em Macau. A Fundação poderá ainda desenvolver intercâmbios e cooperar com entidades apropriadas do interior da China e da República Portuguesa, nos domínios indicados no parágrafo anterior.

3. A Fundação desenvolverá acções que visem a formação de quadros e a promoção do ensino, cultura e ciência de Macau.

4. A Fundação poderá apoiar financeiramente e desenvolver intercâmbios com instituições cujas actividades se integrem nas suas finalidades.

5. As acções desenvolvidas fora de Macau visarão sempre a promoção de Macau.

澳門發展與合作基金會章程

第一章

性質與宗旨

第一條

(性質)

澳門發展與合作基金會，以下簡稱“基金會”，為一公法人，受本章程規範，凡在本章程未有規定者，則受適用法例規範。

第二條

(宗旨)

一、基金會之宗旨為促進文化、科學、教育、社會、慈善和學術活動，包括旨在維護澳門獨特性的活動。

二、基金會主要在澳門進行活動，亦可與中國內地和葡萄牙共和國有關機構進行上款所述領域的交流與合作。

三、基金會應開展旨在培訓人才和促進澳門教育、文化和科學的活動。

四、基金會得同從事與基金會目標相符活動的機構進行交流，並給予資助。

五、在澳門以外所開展的活動，其目的必須為推廣澳門。

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 3.º

(Património)

O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 4.º

(Recursos)

Constituem recursos da Fundação, nomeadamente:

- a) Os montantes que lhe são atribuídos nos termos previstos na cláusula 21.º, n.º 1 e 2, do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, com a redacção constante do Aditamento celebrado em 23 de Julho de 1997, entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;
- b) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas colectivas ou singulares, públicas ou privadas, locais, ou de fora de Macau, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso;
- c) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos com rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios, bem como os que lhe advierem por qualquer outro título.

Artigo 5.º

(Autonomia financeira)

1. A Fundação goza de autonomia financeira.

2. Na prossecução dos seus fins a Fundação pode, nos termos da lei:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;
- b) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem aos seus fins;
- c) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, com vista à valorização do seu património e à concretização dos seus fins;
- d) Realizar aplicações financeiras, privilegiando, quando não estejam em causa critérios de risco e rendibilidade, bancos registados no Território;
- e) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

3. Em caso de extinção, o património da Fundação reverte para o Território.

第二章

財產與財政制度

第三條

(財產)

基金會的財產由履行其職責時所收到或取得的所有財物、權利及義務構成。

第四條

(資源)

基金會之資源為：

- a) 根據澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日修訂的澳門地區幸運博彩專營合約附加部分第二十一條第一、二款規定撥給的款項；
- b) 本地或澳門以外的公、私法人或自然人的津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與，以及基金會以無償或有償方式取得的一切財產；
- c) 利用本身財產投資賺得的收益所取得的動產或不動產，以及以其他方式取得的動產或不動產。

第五條

(財政自主)

一、基金會享有財政自主權。

二、基金會為實現本身宗旨，得依法：

- a) 以任何方式取得或轉讓動產或不動產，又或以任何方式在動產或不動產上設定負擔，包括財務出資；
- b) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，只要有有關條件或負擔符合本身宗旨；
- c) 協商及訂立借貸合同以及提供擔保，以使本身財產增值及達致本身宗旨；
- d) 進行投資，在不影響風險、利潤的情況下，優先將款項存於本地註冊的銀行；
- e) 為正確管理本身財產及使之發揮最大效益，作出一切所需之行為。

三、基金會撤銷時，其財產歸本地區所有。

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é composto por sete membros, nomeados pelo Governador, de entre individualidades de Macau de reconhecido mérito, idoneidade e competência e representatividade.

2. O Presidente do Conselho de Curadores é o Governador de Macau.

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três anos, renovável, e cessa por renúncia ou por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.

4. O mandato cessa ainda quando, por deliberação do próprio Conselho, mediante escrutínio secreto e os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos restantes membros em efectividade de funções, se verifique a exclusão com fundamento em desrespeito manifesto pelos fins da Fundação ou prática de actos culposos que acarretem danos para o seu património.

5. Os membros do Conselho de Curadores não auferem remuneração pelo exercício do seu cargo podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Presidente do Conselho.

Artigo 8.º

(Competência do Conselho de Curadores)

1. Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b) Aprovar o plano de actividade e orçamento;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros do próprio Conselho;
- e) Propor a modificação dos estatutos e a transformação ou extinção da Fundação;
- f) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar as respectivas remunerações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º;

第三章

組織及運作

第六條

(機關)

基金會之機關為：

- a) 信託委員會；
- b) 行政委員會；
- c) 監事會。

第七條

(信託委員會)

一、信託委員會由七名成員組成，由總督從被認定具有功績、聲譽、能力及代表性的澳門人士中選任。

二、信託委員會主席由澳門總督擔任。

三、信託委員會成員任期為三年，可以連任。因成員本身放棄委任或在無合理解釋下連續三次或間斷五次缺席會議，其任期將被終止。

四、信託委員會以其成員明顯違反基金會宗旨或有過錯作出損害基金會財產的行為為理由，並經其餘在職成員以秘密投票方式且獲至少三分之二贊成票議決通過將該成員除名時，該成員之任期亦終止。

五、擔任信託委員會成員職務不獲發報酬，但得獲發出席費及公幹津貼，金額由信託委員會主席訂定。

第八條

(信託委員會的權限)

一、信託委員會的權限為：

- a) 確保維護基金會的始創原則，以及訂定在運作、投資政策及達致其宗旨方面的一般指引；
- b) 通過活動計劃和預算；
- c) 通過工作年度報告和賬目；
- d) 就委員會本身成員的除名作出決議；
- e) 就章程的變更、基金會的組織變更或基金會的撤銷提出建議；
- f) 任免行政委員會及監事會成員，並訂定有關報酬，但不影響第十條第一款的規定；

- g) Autorizar a aceitação de legados, heranças ou doações;
 - h) Autorizar a aquisição de imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;
 - i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.
2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea e) do número anterior deverão ser tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho em efectividade de funções.

Artigo 9.º

(Funcionamento do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Curadores reúne com, pelo menos, a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes estatutos, são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente com, pelo menos, 24 horas de antecedência.
4. O Conselho de Curadores pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito a voto.

Artigo 10.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o Presidente, designado pelo Governador como seu representante, sendo os restantes designados pelo Conselho de Curadores de entre individualidades de Macau de reconhecida idoneidade e prestígio que garantam a prossecução dos objectivos da Fundação.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renováveis.
3. Se qualquer membro do Conselho de Administração for membro do Conselho de Curadores suspende o respectivo mandato enquanto exercer essas funções.
4. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções a tempo inteiro ou a tempo parcial consoante decisão do Conselho de Curadores.
5. Os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade.
6. Havendo lugar à substituição de algum dos membros do Conselho de Administração o substituto completa o mandato do membro substituído.

- g) 就遺贈、遺產或贈與的接受，給予許可；
- h) 就不動產的取得、又或屬基金會財產之不動產的轉讓或設定負擔，給予許可；
- i) 對行政委員會或監事會向其提出的一切事宜發表意見。

二、對上款 e) 項規定事項作出的決議取決於信託委員會在職成員三分之二贊成票。

第九條

(信託委員會的運作)

一、信託委員會每半年召開平常會議一次，以及隨時由其主席主動召集，又或由其主席應三分之一在職成員或行政委員會的要求召集而舉行特別會議。

二、信託委員會會議在至少有在職成員多數出席時方得舉行；除法律或本章程另有明文規定者外，信託委員會的決議取決於出席者的多數票，而主席所投之票具有決定性。

三、信託委員會成員得委託另一成員代表本人，但須最遲在二十四小時前以書面通知主席。

四、信託委員會得要求行政委員會成員列席信託委員會會議，但行政委員會成員並無表決權。

第十條

(行政委員會)

一、行政委員會由最少三名及最多五名之成員組成，其中一人由總督指定，作為其代表，且任主席，其他成員由信託委員會從能保證實現基金會目標且被認定享有聲譽及威望的澳門人士中選任。

二、行政委員會成員任期為三年，可以連任。

三、當任何行政委員會成員成為信託委員會成員時，在擔任後一職務時即中止行政委員會成員的任期。

四、行政委員會成員按信託委員會決定全職或兼職擔任其職務。

五、全職擔任職務的行政委員會成員須遵守專職制。

六、行政委員會某一成員被替代時，代任人完成被替代之成員的任期。

7. As funções dos membros do Conselho de Administração são remuneradas nos termos fixados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 11.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação e aprovar as respectivas normas de funcionamento, designadamente as relativas ao pessoal e sua remuneração;
 - b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários ou convenientes a esse objectivo;
 - c) Autorizar a realização de despesas inerentes às atribuições da Fundação e indispensáveis ao seu funcionamento;
 - d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, sujeita a autorização prévia do Conselho de Curadores, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o plano de actividades e orçamento anuais;
 - f) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o relatório de contas e do exercício;
 - g) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º;
 - h) Promover a realização de investimentos no território de Macau ou no exterior, visando a optimização e valorização dos recursos da Fundação;
 - i) Instituir e manter sistemas de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - j) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue necessários;
 - l) Representar a Fundação em juízo e fora dele.
2. Os actos de mero expediente são da competência do Presidente do Conselho de Administração, que os pode delegar.
3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, alguma ou algumas das competências que lhe são conferidas no n.º 1, definindo em acta os limites e as condições do exercício de tal delegação, nomeadamente a possibilidade de sub-delegação.

Artigo 12.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por semana e sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

七、擔任行政委員會成員的職務獲發由信託委員會訂定的報酬。

第十一條

(行政委員會的權限)

一、行政委員會有權限管理基金會，特別在以下各方面：

- a) 訂定基金會內部組織，以及通過有關運作規定，尤其是關於人員與其報酬之規定；
- b) 管理基金會的財產，並為此目的作出一切所需或適宜之行為；
- c) 就因基金會職責所引致的開支及基金會運作所必要的開支，給予許可；
- d) 取得、出售或以任何方式轉讓權利、動產或不動產，又或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔；但如屬不動產之取得、轉讓或設定負擔，則須事先獲信託委員會許可；
- e) 編制年度活動計劃及預算，並提交信託委員會通過；
- f) 編制工作年度報告及賬目，並提交信託委員會通過；
- g) 按第五條第二款c 項之規定，協商及訂立借貸合同以及提供擔保；
- h) 促進在澳門地區或以外進行投資，以使基金會的資源發揮最大效益及增值；
- i) 設立和保持會計管理制度，以使基金會的財產及財政狀況能隨時得到準確完整的反映；
- j) 委託受任人或受權人，並給予必需之權力；
- l) 在法庭內外代表基金會。

二、日常事務之行為屬行政委員會主席的權限，該權限得授予他人。

三、行政委員會得將第一款所賦予的某一或某些權限授予其任何成員，並應在會議紀錄內訂定行使該授權的限制及條件，尤其是關於轉授權的可能性。

第十二條

(行政委員會的運作)

一、行政委員會每星期最少召開會議一次，以及隨時由主席主動召集，或由主席應多數成員要求召集而舉行。

二、行政委員會的決議取決於多數票，而主席所投之票具有決定性。

3. A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um vogal ou de dois vogais, um dos quais por delegação do Presidente, podendo, contudo, uma dessas assinaturas ser substituída por um procurador devidamente credenciado.

Artigo 13.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos de entre individualidades de Macau, um dos quais será o Presidente, designados pelo Conselho de Curadores por um período de três anos, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes.

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 14.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço e contas de exercício;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;
- d) Prestar ao Conselho de Administração toda a colaboração que este lhe solicite, designadamente em relação à gestão do património da Fundação.

Decreto-Lei n.º 19/98/M

de 11 de Maio

Decorrido cerca de um ano e meio após o início de vigência do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, que aprova o regime da arbitragem, torna-se conveniente introduzir nele um ligeiro aperfeiçoamento, de modo a torná-lo mais simples e exequível.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 29/96/M)

O n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

三、基金會須對行政委員會主席及一名委員之簽名負責，或對其中一名獲主席授權的兩名委員之簽名負責，但其中一個簽名得由獲適當授權之受權人的簽名代替。

第十三條

(監事會)

一、監事會由三名經挑選的澳門人士組成，其中一人任主席，各成員由信託委員會委任，任期為三年，並得續任一次或多次。

二、監事會每季召開例行會議一次，以及隨時由其主席主動召集，或由其主席應任一成員要求召集而舉行特別會議。

三、監事會的決議取決於多數票，而主席的投票具決定性。

四、監事會成員的報酬由信託委員會訂定。

第十四條

(監事會的權限)

監事會的權限為：

- a) 審查基金會的工作年度資產負債表及賬目，並對之發出意見書；
- b) 定期查核基金會的記帳是否符合規範；
- c) 就其監察活動每年編寫報告書；
- d) 紿予行政委員會所要求的一切協助，尤其在管理基金會財產方面。

法令 第 19/98/M 號

五月十一日

鑑於核准仲裁制度之六月十一日第 29/96/M 號法令生效至今約一年半，現宜對仲裁制度略作調整，使之更為簡單及更易實行。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(修改第 29/96/M 號法令)

六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款修改如下：

Artigo 19.^º

(Remuneração e encargos)

1.
2.
3.

4. Se a convenção de arbitragem for omissa e as partes não chegarem a acordo na matéria, as remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo arbitral são as que forem fixadas supletivamente em tabela a aprovar por despacho do Governador.

Aprovado em 7 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 95/98/M

de 11 de Maio

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 46/94, 77/92, 9/83, 18/87, 69/93, 8/88, 45/92 e 17/95, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço móvel terrestre, do serviço fixo por satélite e do serviço amador, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 242/94/M, de 14 de Novembro, 22/93/M, de 1 de Fevereiro, 185/81/M, de 16 de Novembro, 128/87/M, de 19 de Outubro, 314/93/M, de 6 de Dezembro, 96/88/M, de 30 de Maio, 121/92/M, de 8 de Junho, e 107/95/M, de 10 de Abril;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.^º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.^º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 242/94/M, de 14 de Novembro, 22/93/M, de 1 de Fevereiro, 185/81/M, de 16 de Novembro, 128/87/M, de 19 de Outubro, 314/93/M, de 6 de Dezembro, 96/88/M, de 30 de Maio, 121/92/M, de 8 de Junho, e 107/95/M, de 10 de Abril.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alberto Alves de Paula.

Portaria n.º 96/98/M

de 11 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

第十九條

(報酬及負擔)

- 一.
- 二.
- 三.

四、仲裁協議並無訂定，而當事人就有關事宜不能達成協議時，仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，按總督以批示核准之收費表訂定。

一九九八年五月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 95/98/M 號

五月十一日

由於相關之權利人要求廢止分別經十一月十四日第242/94/M號訓令，二月一日第22/93/M號訓令，十一月十六日第185/81/M號訓令，十月十九日第128/87/M號訓令，十二月六日第314/93/M號訓令，五月三十日第96/88/M號訓令，六月八日第121/92/M號訓令及四月十日第107/95/M號訓令賦予，有關安裝及使用陸地移動服務、固定人造衛星服務及業餘服務之第46/94號，第77/92號，第9/83號，第18/87號，第69/93號，第8/88號，第45/92號及第17/95號之政府許可：

由郵電司提議：

運輸暨工務政務司行使澳門組織章程第十六條第一款 b) 項所賦予之權能及根據十月十四日第259/96/M號訓令第一條 f) 項之規定，命令：

獨一條 —— 廢止十一月十四日第242/94/M號訓令，二月一日第22/93/M號訓令，十一月十六日第185/81/M號訓令，十月十九日第128/87/M號訓令，十二月六日第314/93/M號訓令，五月三十日第96/88/M號訓令，六月八日第121/92/M號訓令及四月十日第107/95/M號訓令。

一九九八年五月四日於澳門政府

命令公布

運輸暨工務政務司 鮑維立

訓令 第 96/98/M 號

五月十一日

鑑於有必要發行一套新郵票：

經考慮郵電司之建議：

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Maio de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 900 000
\$ 1,50 patacas	1 900 000
\$ 2,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 8,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下

令：

第一條 —— 除現行郵票外，自一九九八年五月二十日起，發行並流通以「華士古達嘉馬 —— 航海路線」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1 900 000 枚
澳門幣一元五角	1 900 000 枚
澳門幣二元	1 900 000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小全張	1 800 000 枚

第二條 —— 該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九八年五月七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 97/98/M

de 11 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Maio de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Oceanos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 patacas	1 900 000
\$ 3,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條 —— 除現行郵票外，自一九九八年五月二十二日起，發行並流通以「海洋」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元五角	1 900 000 枚
澳門幣三元	1 900 000 枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1 800 000 枚

第二條 —— 該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九八年五月七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 98/98/M

de 11 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, para o ano económico de 1998;

訓令 第 98/98/M 號

五月十一日

鑑於消費者委員會一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 197 137,49 patacas (cento e noventa e sete mil, cento e trinta e sete patacas e quarenta e nove avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Geral.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 —— 核准由消費者委員會全體委員會簽署之消費者委員會一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 197,137.49 (十九萬七千一百三十七元四角九分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年五月七日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores,
relativo ao ano económico de 1998**
消費者委員會
一九九八經濟年度第一追加預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIAS 金額 (em patacas) (澳門幣)
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior..... 上年度管理之結餘	197,137.49
	DESPESAS CORRENTES 經常開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-01	Dotação provisional備用金撥款	197,137.49

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1998. — O Presidente do Conselho Geral, *Roque Choi*. — Os Vogais, *Henrique Miguel R. de Senna Fernandes* — *José Joaquim Monteiro Júnior* — *Cheang Hio Man* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Loi Tak* — *Kok Lam* — *Pun Iok Lan*.

一九九八年二月二十六日於澳門消費者委員會。

全體委員會：

主席 崔樂其

委員 飛文基，梁濟民，鄭曉敏，姚汝祥，李萊德，郭林，潘玉蘭

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 44/GM/98

總督辦公室

批示 第44/GM/98號

Considerando a necessidade de actualização do recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas;

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 14.º e 29.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

鑑於有需要調整自然人及法人的選民登記：

根據六月六日第 10/88/M 號法律第八、九、十四及二十九條規定，以及按照《澳門組織章程》第十六條第一款c) 項之規定，總督訂定：

1. O período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo, bem como para o indirecto, no ano de 1998, tem o seu início no dia 15 de Junho e termina no dia 15 de Julho.

2. São criadas duas comissões de recenseamento, para o sufrágio directo, cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

2.1. Área geográfica do concelho de Macau:

Comissão de Recenseamento:

Presidente: Presidente do Leal Senado de Macau

Vogais: José Avelino Pereira da Rosa

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales

Luís Correia Gageiro

Maria da Graça Silva Dores Rosa Guerreirinho

Local de funcionamento: edifício do Leal Senado, Largo do Senado.

2.2. Área geográfica do concelho das Ilhas:

Comissão de Recenseamento:

Presidente: Presidente da Câmara Municipal das Ilhas

Vogais: Ho Ioc Sân

Chan In Chio

Maria Leong Madalena

Kong Si Kei

Local de funcionamento: edifício da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa.

3. Os membros das comissões de recenseamento reúnem às 10,00 horas, nas segundas e quintas-feiras, durante todo o período de actualização do recenseamento ou quando convocados pelo respectivo presidente.

4. As comissões de recenseamento funcionam com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5. São criados na dependência da comissão de recenseamento da área geográfica do concelho de Macau seis postos de recenseamento, cuja composição, âmbito territorial e horário de funcionamento são os seguintes:

5.1. 1.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, 19, 1.º andar do edifício Nam Yue.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e sete vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau de entre os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 19,00 horas, sem interrupção.

5.2. 2.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício do Leal Senado, Largo do Senado.

1.一九九八年度直選及間選的選民登記調整期由六月十五日起至七月十五日止。

2.設立兩個負責直接選舉的選民登記委員會，其組織、形式及辦公時間如下：

2.1 澳門市區域：

選民登記委員會

主席：澳門市政廳主席

委員：羅忠誠

丁素珊

賈靖龍

紀文雁

辦公地點：議事亭前地市政廳大樓

2.2 海島市區域：

選民登記委員會

主席：海島市市政廳主席

委員：何鈺珊

陳彥照

梁慧明

江詩琪

辦公地點：氹仔海島市市政廳大樓

3.在選民登記調整期內，選民登記委員會成員逢星期一、四上午十時開會，又或由主席召集舉行會議。

4.選民登記委員會在大多數成員出席時方可運作。決議由出席成員的絕對多數取決，而主席具有決定性表決權。

5.設立六個隸屬澳門市區域選民登記委員會的選民登記站，其組織、區域範圍及辦公時間如下：

5.1 第一選民登記站

辦公地點：巴掌圍斜巷 19 號南粵大廈一樓行政暨公職司

區域範圍：澳門市

組織：澳門市選民登記委員會主席以批示從行政暨公職司工作人員中委任出主席一名及委員七名

辦公時間：每日上午十時至晚上七時，中午不休息

5.2 第二選民登記站

辦公地點：議事亭前地市政廳大樓

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e sete vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau de entre os trabalhadores do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 19,00 horas, sem interrupção.

5.3. 3.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Quartel dos Bombeiros, Estrada do Repouso.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e sete vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau de entre os trabalhadores do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 19,00 horas, sem interrupção.

5.4. 4.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Complexo Desportivo de «Mong-Há», Rua de Francisco Xavier Pereira.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e sete vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau de entre os trabalhadores do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 19,00 horas, sem interrupção.

5.5. 5.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Centro Comercial «Camões», Avenida do Almirante Lacerda, n.º 162.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e sete vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau de entre os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 19,00 horas, sem interrupção.

5.6. 6.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Centro Comunitário de «Iao Hon», 3.º andar do Mercado «Iao Hon».

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e sete vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho de Macau de entre os trabalhadores do Leal Senado de Macau.

區域範圍：澳門市

組織：澳門市選民登記委員會主席以批示從澳門市政廳工作人員中委任出主席一名及委員七名

辦公時間：每日上午十時至晚上七時，中午不休息

5.3 第三選民登記站

辦公地點：鏡湖馬路消防局

區域範圍：澳門市

組織：澳門市選民登記委員會主席以批示從澳門市政廳工作人員中委任出主席一名及委員七名

辦公時間：每日上午十時至晚上七時，中午不休息

5.4 第四選民登記站

辦公地點：俾利喇街望廈體育館

區域範圍：澳門市

組織：澳門市選民登記委員會主席以批示從澳門市政廳工作人員中委任出主席一名及委員七名

辦公時間：每日上午十時至晚上七時，中午不休息

5.5 第五選民登記站

辦公地點：提督馬路 162 號賈梅士購物中心

區域範圍：澳門市

組織：澳門市選民登記委員會主席以批示從行政暨公職司工作人員中委任出主席一名及委員七名

辦公時間：每日上午十時至晚上七時，中午不休息

5.6 第六選民登記站

辦公地點：祐漢街市四樓祐漢社區中心

區域範圍：澳門市

組織：澳門市選民登記委員會主席以批示從澳門市政廳工作人員中委任出主席一名及委員七名

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 19,00 horas, sem interrupção.

6. É criado na dependência da comissão de recenseamento da área geográfica do concelho das Ilhas um posto de recenseamento cuja composição, âmbito territorial e horário de funcionamento são os seguintes:

6.1. Local de funcionamento: edifício da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa.

Âmbito territorial: concelho das Ilhas.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do concelho das Ilhas de entre os trabalhadores da Câmara Municipal das Ilhas.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 19,00 horas, sem interrupção.

7. Os postos de recenseamento funcionam com a presença mínima de três membros, o presidente e dois vogais, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

8. Nas situações de ausência ou impedimento, os presidentes dos postos de recenseamento são substituídos pelos vogais indicados em primeiro lugar na lista.

9. Eventualmente, poderão ser constituídos postos de recenseamento noutras locais a publicitar por edital das respectivas comissões de recenseamento.

10. É criada uma comissão de recenseamento para o sufrágio indirecto, a funcionar junto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, 19, 4.º andar, edifício Nam Yue, cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

10.1. Comissão de Recenseamento

Presidente: Director dos Serviços de Administração e Função Pública

Vogais: Lídia Glória Filomena da Luz

Joana Maria Noronha

Chan Kim Kun

Lao Kang Sang

Horário de funcionamento: horário normal de expediente.

10.2. A comissão de recenseamento delibera por maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1998.
— O Governador, Vasco Rocha Vieira.

辦公時間：每日上午十時至晚上七時，中午不休息

6. 設立一個隸屬海島市區域選民登記委員會的選民登記站，其組織、區域範圍及辦公時間如下：

6.1 辦公地點：氹仔海島市市政廳大樓

區域範圍：海島市

組織：海島市選民登記委員會主席以批示從海島市市政廳工作人員中委任出主席一名及委員五名

辦公時間：每日上午十時至晚上七時，中午不休息

7. 選民登記站最少須有三位成員，包括一名主席及兩名委員出席方可運作。決議由出席成員的絕對多數取決，而主席具有決定性表決權。

8. 當選民登記站主席不在或因故不能視事時，由排名第一位的委員補上。

9. 得在其他地點臨時設立選民登記站，並由有關選民登記委員會以告示公告。

10. 設立一個負責間接選舉的選民登記委員會，辦公地點設於巴掌圍斜巷19號南粵大廈四樓行政暨公職司，其組織、形式及辦公時間如下：

10.1 選民登記委員會

主席：行政暨公職司司長

委員：李麗如

馮若儀

陳劍權

劉更生

辦公時間：正常辦公時間

10.2 選民登記委員會的決議由出席成員的絕對多數取決，而主席具有決定性表決權。

著頒行

一九九八年四月三十日於澳門總督辦公室

總督 章奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立 法 會

Resolução n.º 1/98/M

決議第 1/98/M 號

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, aprovar a conta de gerência, elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1997.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Abril de 1998.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會按八月九日第 8/93/M 號法律第四十五條第一款之規定，決議通過由行政委員會制訂有關一九九七經濟年度的管理賬目。

一九九八年四月三十日於澳門立法會

主席 林綺濤

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997).	
capa dura.....	\$ 700,00
capa normal.....	\$ 400,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial	gratuito
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997)	\$ 90,00
Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993) ..	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1997, 3.ª ed.) ..	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 90,00
Código Penal (ed. bilíngue, 1995)	\$ 90,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilíngue, Dez. 97)	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro – Quarta Revisão) – ed. Nov. 97)	\$ 80,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:	
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilíngue, 1996)	\$ 25,00
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 – peça catálogo de publicações da IOM.	
Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilíngue, 1997)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilíngue, 1996)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1997)	\$ 5,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue) ..	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995)	\$ 50,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997)	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998)	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998) ..	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997)	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilíngue, 1996)	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995)	\$ 50,00

Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995)	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995)	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997)	\$ 85,00
(2.ª ed. em chinês, 1997)	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilíngue, 1993)	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998)	\$ 50,00
Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996)	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995)	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Ações em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997)	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1997)	\$ 15,00

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年—一九三一年第一組	
精裝.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00
政府印刷書刊物簡介	免 費
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
行政程序法典 (第三版, 双語版, 一九九七年)	\$ 30,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月)	\$ 80,00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
中葡字典 普通裝.....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00

葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00
澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見刊物簡介
選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年)	\$ 5,00
國際法 (雙語版)	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熟軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00

納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
公體法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
(第二版, 中文版, 一九九七年)	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
澳門供排水規範 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
土壤結構與土方工程規範 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
屋宇結構及構樑結構之安全及荷載規範 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年)	\$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00

每份價銀十八元正